

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
 À SESSÃO
 Distribuído pelos Srs. Deputados
 24/02/21
 O Presidente
[Assinatura]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Grupo Parlamentar
 ADMITIDO. NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE
 Baixa à Comissão *Justiça*
Armando Soares
 24/02/21
 Para parecer até 24/04/21
 O Presidente
[Assinatura]

**Senhor Presidente
 da Assembleia Legislativa Regional dos Açores**

9900 Horta

Horta, 1994.02.08

**ASSUNTO: Projecto de Decreto Legislativo Regional
 - Permite a Publicidade ao tabaco em provas
 desportivas de automobilismo.**

Excelência,

**Conjuntamente temos a honra de enviar a Vossa Excelência o
 Projecto de Decreto Legislativo Regional referenciado em epígrafe.**

Com os melhores cumprimentos

Os Deputados Regionais do PSD,

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
 António Manuel Silva Almeida
 Rosa Maria Machado
 Rui Duarte Figueira

Assembleia Legislativa Regional dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
 AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada 0327 Proc. N.º 305
 Data 24/02/21

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

- Permite a publicidade ao Tabaco em provas desportivas de automobilismo.

Considerando que o n.º 18 do Código de Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, proíbe, sem prejuízo do disposto em legislação especial, todas as formas de publicidade ao tabaco;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 52/87, de 30 de Janeiro permitiu a publicidade ao tabaco em provas desportivas de automobilismo, integradas no Campeonato do Mundo e da Europa, durante o período de 5 anos a contar da data da sua publicação;

Considerando que esse prazo foi prorrogado até 31 de Março de 1996 pelo Decreto-Lei n.º 242/91, de 5 de Julho;

Considerando que o Artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 52/87, de 30 de Janeiro, condiciona a aplicação à Região desse regime especial, à aprovação de diploma dos órgãos de Governo próprio;

Considerando a situação específica e de excepção das provas automobilísticas da Região que tradicionalmente são patrocinadas pela publicidade do tabaco;

Considerando que as principais provas automobilísticas na Região se desenrolam no período de Verão e que apenas uma delas está integrada no Campeonato da Europa;

Grupo Parlamentar

Considerando, por isso, o interesse de se alargar excepcionalmente essa faculdade a outras provas do campeonato regional até ao fim de 1996, de molde a possibilitar aos organizadores das provas que encontrem outros patrocinadores em alternativa.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do Artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do Artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo Único

É excepcionalmente permitido, até 31 de Dezembro de 1996, o patrocínio publicitário de produtos à base do tabaco, em provas desportivas de automobilismo a realizar na Região Autónoma dos Açores, no período de duração das provas, através da colocação do nome, marca ou emblema do produto, em peças do equipamento dos intervenientes nessas provas desportivas e em cartazes ou placards situados ou no interior dos recintos, quando as provas se realizem em recintos fechados, ou fora destes, em locais do percurso em que as mesmas decorram.

Horta, 8 de Fevereiro de 1994.

Os Deputados Regionais, JOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título	Projeto de Leg. Regional
Ass.	semite a publicidade ao tabaco em provas desportivas de automobilismo
Entrada n.º	5/94 de 94-02-21
Os Deputados Regionais, JOS	
O Responsável	
[assinatura]	

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Assembleia Legislativa Regional dos Açores